



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº014.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E O HOSPITAL SANTO ANTONIO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICOS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si o **Município de São Francisco de Assis-RS, CNPJ nº 87.896.882/0001-01**, representado por seu Prefeito Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e o **HOSPITAL SANTO ANTONIO, CNPJ nº96.535.760/0001-72**, com sede na Av. Treze de Janeiro nº 1424, Bairro Centro, nesta cidade, nesta ato representado pelo seu Presidente, denominado **CONTRATADO**, o presente Contrato será regido pela CF, em especial o art. 196 e seguintes, as Leis nº8.080/90 e nº8.142/90 e pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

Através da presente Contrato fica acordado o seguinte objeto e preço referente a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, para futuros atendimentos da população da cidade e do interior do Município de São Francisco de Assis.

Item e Demonstrativo de serviços gerais	Unitário	Valor mensal	Valor anual
1. Serviço de Radiologia Eletrocardiograma-hospitalar limitado a 77 procedimentos mensal	R\$84,16	R\$ 6.480,32	R\$77.763,84
2 . Serviço de Anestesia (Valor fixo mensal)	R\$ 13.786,77	R\$13.786,77	R\$ 165.441,24
3. Serviços médicos de cirurgia A) Cirurgia media complexidade: Médico- Cirurgião-Médico R\$7.632,61/Auxiliar R\$2.516,43/ Instrumentador R\$489,30 B)Cirurgia Ambulatorial: Médico Cirurgião R\$1.760,85e Instrumentador R\$489,30	R\$ 12.888,49	R\$ 12.888,49	R\$ 154.661,88
4 Transporte Médico e Ambulância. Valor do Km R\$3,92, limitado a 200 km cada viagem,(média 4 viagens mensal)	R\$ 3,92	Valor estimado R\$3.136,00	Valor estimado R\$37.632,00





5. Complementação de Serviços Ambulatoriais (Piso Atenção Básica).	R\$ 25.162,16	R\$25.162,16	R\$ 301.945,92
6. Complementação dos serviços de internações	R\$ 16.774,77	R\$16.774,77	R\$ 201.297,24
7. Complementação de atendimento pediátrico em sala de parto 3 anual	R\$ 83,86	-	Valor estimado R\$251,58
8. Serviço de Tomografia Computadorizada (produção limitada a 15 mensal)	R\$ 259,85	R\$3.897,75	R\$ 46.773,00
9. Avaliação gineco/obstetrícia	R\$ 132,67	R4 132,67	R\$ 1.592,04
10. Serfvioço de ultrassonografia-complementação (limitado a 60 exames mensal).	R\$52,84	R\$3.170,40	R\$38.044,80
TOTAL valor estimado			R\$ 85.429,33/mês

Parágrafo Único – Mediante Termo de Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e, nas necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **HOSPITAL SANTO ANTONIO**, situado na Av. Treze de Janeiro nº1424, nesta cidade de São Francisco de Assis/RS, alvará de funcionamento expedido pela secretaria Estadual de Saúde e Meio ambiente – Divisão de Vigilância Sanitária, sob a responsabilidade do diretor Técnico, Dr. JORGE ERNANI DA SILVA CRUZ, CREMERS nº11.427 e enfermeira responsável técnica KAROLINE MENINE VIELMO – COREN nº 20.0851.

A mudança do Diretor Técnico também será comunicada ao CONTRATANTE, bem como, do responsável pelos serviços de Enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA- NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e, por profissionais que não estando incluídos nas categorias referidas nos itens I ao VIII são admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços decorrentes do Contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º - Para efeitos deste Contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

01- O membro do seu corpo clínico;





- 02- O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 03- O profissional autônomo que, eventualmente, ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO, ou se por este autorizado.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens I ao VIII a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§3º - No tocante a internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 01- Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos, previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 02- É vedado a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 03- O CONTRATADO se responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- 04- Nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no Hospital, o CONTRATADO poderá acrescer a conta hospitalar as diárias correspondentes ao alojamento e alimentação do acompanhante;

§4º- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§5º- É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§6º - O CONTRATADO se obriga a informar, diariamente, a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS", bem como a indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, o número das vagas existentes no dia.

§7º - O CONTRATADO fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalações de nível superior a ajustada neste Contrato, sem direito à cobrança de sobre preço.

§8º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§9º - O CONTRATADO fica obrigado a fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria MS 1286/93 (art. 8º).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, SE NECESSÁRIO, o CONTRATADO se obriga a realizar duas espécies de internação:

I – internação eletiva;

II – internação de emergência ou de urgência.





§1º - A internação eletiva somente será efetuada pelo CONTRATADO mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do CONTRATANTE.

§2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pelo CONTRATADO sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§3º- Nas situações de urgência ou de emergência o médico do CONTRATADO procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de dois (02) dias, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias.

§4º- Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a fornecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – assistência médico-hospitalar:

- 01- atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- 02- assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicados;

II – assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 01- todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 02- encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- 03- utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 04- medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- 05- serviço de enfermagem;
- 06- serviços gerais;
- 07- fornecimento de roupas hospitalares, inclusive ao paciente e
- 08- alimentação, com observância das dietas prescritas.

Parágrafo Único: As gestantes deverão apresentar comprovação de que residem no Município de São Francisco de Assis/RS.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, ainda se obriga a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivos médicos;

II – não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;





V – Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, o profissional autônomo contratado diretamente pelo CONTRATANTE, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA.

VI – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VII – O CONTRATADO deverá entregar um relatório mensal aos fiscais do CONTRATANTE, constando o nome do paciente, o procedimento e/ou exame realizado e o custo gerado.

VIII- O CONTRATADO reunir-se-á trimestralmente com o CONTRATANTE e o Conselho Municipal de Saúde para apresentar o Relatório da Prestação de Serviços (contas) constando, o procedimento e ou exame realizado e o custo gerado, por período mensal do trimestre a ser apresentado. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 dias do encerramento do TRIMESTRE.

IX – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme os valores acordados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

(583)33903900 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Recurso 1500, não vinculado de impostos, no valor de **R\$1.025.403,54 (um milhão vinte e cinco mil quatrocentos e três reais e cinquenta e quatro centavos) anual.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:





I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês à prestação dos serviços, as faturas e documentos autorizadores do procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Cláusula Primeira, obrigando-se a repassar em até 10 (dez) ao mês subsequente ao dos serviços prestados;

III- O CONTRATANTE apresentará juntamente com a fatura, a FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial), referente aos procedimentos citados na Cláusula Primeira, com as assinaturas do paciente ou seu representante legal e do profissional que efetuou a ação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Primeira poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se, para tanto, o **IPCA** ou outro índice que venha a substituí-lo, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único- os reajustes serão, sempre, objeto de Termo Aditivo, necessário ainda, o competente processo administrativo da CONTRATANTE, onde restem demonstradas a origem e autorização do reajuste bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O CONTRATADO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Município exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, assim como pelo conselho Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, assegurado ao CONTRATANTE à designação de servidor seu para atuar na condição de gestor do Contrato.

§2º - Anualmente, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do término deste Contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§4º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§5º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.





§6º - O CONTRATANTE se reunirá quadrimestralmente com o CONTRATADO, para realizar o acompanhamento do Documento Descritivo, podendo propor modificações nas Cláusulas, deste Termo, a qualquer momento, desde que, essas não alterem seu objeto.

§7º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito às multas previstas na legislação vigente, por infração de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos,

§1º - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, devidamente justificada, as partes podem rescindi-lo, com prévia comunicação de no mínimo 2 (dois) meses de antecedência, para planejamento de ambas as partes, com o devido contraditório e ampla defesa.

§3º - O presente CONTRATADO rescinde os Contratos e Convênios anteriores, celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidades prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º - Da decisão da Secretária Municipal de Saúde que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º a Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que, o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do contrato é anual, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº8666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

§2º - O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria conforme o disposto no §2º da Cláusula Décima Terceira e, farão parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, fica designado a servidora Ana Paula Ancinelo, matrícula 3856-3 – titular e Márcia Ebling de Souza, matrícula 4022-3, suplente, para exercer a função de Gestor do presente





Contrato de Prestação de serviços assegurada à mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao CONTRATADO, da plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro do Município de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriunda do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quarto) vias de igual teor e forma para o único efeito, juntamente com o Secretário Municipal da Saúde, o presidente do Conselho Municipal da Saúde e na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Francisco de Assis, 24 de julho de 2023.


PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


HOSPITAL SANTO ANTÔNIO
CNPJ nº96.535.760/0001-72
CONTRATADO


Secretário Municipal de Saúde
Leonardo Pilar
Secretário Municipal da Saúde
CPF: 022.196.340-51
São Francisco de Assis


Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Testemunhas:

.....

Visto:


José Luiz Liberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.038

